

Sindicato dos Trabalhadores na Ind. da Purificação e Distribuição de Água e em Serv. de Esgotos do Estado do Rio G. do Norte

FUNDADO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1964

Reconhecido em 21 de Dezembro de 1964

Séde Própria: Rua Cel. José Bernardo, 944—Fone 222-4077—Natal—Rio Grande do Norte

1978.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERVA-, INSCRITA NO CCZ, SOB Nº 08.334.385/0001-35 E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DE AGORA EM DIANTE DENOMINADOS "COMPANHIA" E "SINDICATO", RESPECTIVAMENTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A COMPANHIA concederá aos seus empregados, em qualquer função de natureza permanente, um aumento percentual reajustável aos salários vigentes até 30 de abril de 1978, de acordo com o que se segue:

- 40% incidentes até o teto salarial máximo de Cr\$ 6.000,00 mensais
- 39% incidentes sobre os salários acima de Cr\$ 6.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO terá a duração de 12 (doze) meses, a contar de 19 de maio de 1978.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ao empregado que, em caráter de substituição, exercer função de chefia, por um período superior a 60 (sessenta) dias, fará jus a diferença de salário, se existir, ou a gratificação, em caso de o substituído exercer função gratificada, durante o período extra em que estiver afastado e titular, não se incorporando, para qualquer efeito, essas vantagens e seus salários.

CLÁUSULA QUARTA - Aos empregados será concedido transporte no parâmetro urbano, para suas mudanças, gratuitamente pela COMPANHIA, dentro de suas possibilidades, sem prejuízo para os serviços da mesma.

CLÁUSULA QUINTA - A COMPANHIA pagará a seus empregados, a título de prêmio pelos serviços prestados, no ato de sua aposentadoria, a quantia de 08 (oito) salários referência ao valor vigente na data da aposentadoria.

CLÁUSULA SEXTA - Ao empregado que vier a se afastar por motivo de doença profissional, comprovada pelo médico, ou venha a ser acidentado em trabalho e que entre em gozo de benefício durante o período superior a 30 (trinta) dias, a COMPANHIA pagará a diferença entre a importância devida pelo

2.

- a) nos 06 (seis) primeiros meses 33% (trinta e três por cento) do salário;
- b) nos 06 (seis) meses subsequentes, 25% (vinte e cinco por cento) do salário;
- c) nos 06 (seis) meses subsequentes, 15% (quinze por cento) do salário;
- d) últimos 06 (seis) meses, 10% (dez por cento) do salário.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estipulado o AUXÍLIO FUNERAL ser pago pela COMPANHIA e devido por morte da esposa ou filho do empregado, na base de 01 (um) salário referência, devidamente comprovado por atestado de óbito.

CLÁUSULA OITAVA - A COMPANHIA poderá descontar na folha de pagamento de seus empregados, as quantias devidas por estes ao Sindicato de classe, a título de antecipação salarial, uma vez que apresentada autorização nesse sentido pelos empregados beneficiados.

CLÁUSULA NONA - A COMPANHIA concederá no ano vigente deste contrato 20 (vinte) bolsas de estudo, para os empregados e seus filhos, correspondendo o valor igual ao do Programa Especial de Bolsas de Estudo (PEBE), regendo-se em sua distribuição pelo mesmo método do programa a ser considerado pela COMPANHIA:

- a) o valor das bolsas a que se refere a Cláusula em seu Caput é de 600,00 (seiscentos cruzeiros), cada uma a ser recolhida à entidade de classe durante a vigência deste CONTRATO;
- b) O SINDICATO comprovará, com documentos hábeis, perante a COMPANHIA, o bom uso das bolsas concedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - A COMPANHIA DEVERÁ conceder anualmente fardamento aos seus empregados, ficando a critério da mesma atender de acordo com as funções exercidas pelos mesmos e disponibilidades financeiras existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Inclui o presente ADICIONO os termos da Resolução Nº 010 /78-D de 23 de maio de 1978 que dispõe sobre o pagamento de diárias em viagens a serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os cargos de Gratificação de Chefia serão reajustados de acordo com a tabela anexa, que passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - E assim por se acharem justos e contratados, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em presença das testemunhas, após a devida homologação pela **DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO**, para produzir os efeitos a que se destina.

Natal, 29 de maio de 1978

PELA EMPRESA:

Director Presidente

Director Administrativo



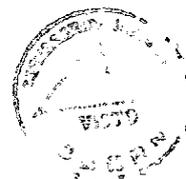
PELO SINDICATO:

Presidente

TESTEMUNHAS:

João Domingos de Albuquerque

Luiz...



Ass.